



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

Resolução nº 03/11

Dispõe sobre: cria a Câmara Municipal Mirim Escolar no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado.

JOSÉ CLÁUDIO BRESSAN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso das atribuições que lhe é conferido em lei: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, a Câmara Municipal Mirim Escolar, que terá como objetivo o incremento da consciência política, incentivo na participação dos jovens nos assuntos pertinentes a administração pública municipal, dar conhecimento e aproximação das funções legislativas com a comunidade de Álvares Machado.

Art. 2º - A Câmara Municipal Mirim Escolar será composta por representantes das unidades escolares do município, pública e particular, do 6º ano até a 3ª série do ensino médio, em número de 9 (nove), que funcionará nos termos previstos na Resolução nº 01/06 de 22/11/06 – Regimento Interno da Câmara Municipal, no que tange ao ritual próprio de sessão ordinária.

Parágrafo 1º – A Câmara Municipal Mirim Escolar se reunirá mensalmente, em data e horário agendado em comum acordo com cada unidade escolar, pública ou particular, excluídos os meses de recesso da Câmara Municipal, e funcionará com os representantes da unidade escolar agendada pela Diretoria Administrativa da Câmara.

Parágrafo 2º - A Diretoria Administrativa da Câmara agendará com 30 (trinta) dias de antecedência a participação da unidade escolar, que deverá encaminhar o nome dos representantes, escolhidos ou eleitos, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Parágrafo 3º - A relação dos escolhidos ou eleitos deverá se encaminhada definindo o nome do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, e cinco vereadores mirim escolar.

Parágrafo 4º - Além dos vereadores mirins escolar, a unidade escolar deverá providenciar a presença de platéia para acompanhar os trabalhos, a qual poderá solicitar o uso da palavra no espaço denominado: *tribuna livre*, no final dos trabalhos.

Parágrafo 5º - Os vereadores mirins escolar poderão apresentar sugestões, propostas e matérias para apreciação, cujo resultado será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao conhecimento do senhor Prefeito.

Art. 3º - A Diretoria Legislativa da Câmara terá como atribuição auxiliar todos os trabalhos da Câmara Municipal Mirim Escolar, bem como, providenciar o devido registro dos atos e medidas pertinentes junto aos anais da Casa de Leis.

Art. 4º - Todos os atos e medidas da Câmara Municipal Mirim Escolar serão divulgados no site oficial da Câmara e será encaminhado ao Poder Executivo, através de despacho do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

Art. 5º - O regimento interno da Câmara Municipal Mirim Escolar, será editado por Ato do Presidente, com base na presente resolução e no regimento interno da Câmara Municipal de Álvares Machado – Resolução nº 01/06.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 13 de dezembro de 2011.

JOSÉ CLÁUDIO BRESSAN
Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo



Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.